



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

EDITAL Nº 05/21 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/21

ABERTURA: DIA 18 DE MAIO DE 2021

ENCERRAMENTO: DIA 02 DE JUNHO DE 2021 - ÀS 10 HORAS.

O Prefeito Municipal de Ribeira torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**, sob o tipo **MENOR PREÇO**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS/EQUIPE PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU BÁSICO**, para o período de 12 (doze) meses.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações do serviço)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

1 – OBJETO

1.1– Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS/EQUIPE PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU BÁSICO**, que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, conforme características do Anexo I.

1.2 - SERÃO NECESSÁRIOS:

1.2.1 – Item I - Condutores e Item II - Técnicos de enfermagem.

Item I / - Condutor:
a) Idade: entre 18 e 45 anos. b) Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; c) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.); d) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral; e) Segundo Grau Completo.
Item II / - Técnico de Enfermagem:
a) Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; b) Certidão de Regularidade do COREN; c) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
VALOR (MENSAL) MÁXIMO PERMITIDO (Técnicos de Enfermagem e Condutores): R\$ 37.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 - É vedado consórcio ou transferência total ou parcial dos serviços que compõe o presente objeto.

1.4 - As propostas deverão ser entregues/protocoladas na Prefeitura Municipal de Ribeira, Rua Frederico Dias Batista, 172, centro, na cidade de Ribeira, Estado de São Paulo, até as **09:50 horas** do dia **02/06/2021** e a abertura dos envelopes fica prevista para as **10 (dez) horas** do mesmo dia (**02/06/2021**) e endereço.

2 – DO VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE:

2.1 - **A licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.**

2.2 - A prefeitura Municipal de Ribeira fixa como **preço máximo mensal** que se propõe a pagar para essa licitação o valor de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) mensais**. Sendo que os serviços prestados deverão ocorrer pelo período de 12 (doze) meses.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste edital e anexos desse edital.

2.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **n.º 02.06.01.10.302.0013.2130.339039 – ficha: 210 (FT: 1-Próprios) 02.06.01.10.302.0013.2130.339039 – ficha: 211 (FT: 5-Federal) – aplicação: 302.002.**

2.5 - O licitante deverá indicar os preços unitários e totais, fixos e irrevogáveis, salvo manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

2.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 – Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Ministério da Fazenda ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio e ainda empresas com processos registrados nos **Tribunais de Contas do Estado** na qual se situa sede ou filiais ou da União.

3.3 – Poderão participar da presente licitação as interessadas que estiverem cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, ou as interessadas que apresentarem no envelope de habilitação todos os documentos exigidos para o cadastramento e habilitação parcial no SICAF, definidos nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 da IN nº 5 do MARE, previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e aqui reproduzidos no item 7.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 – Poderão se credenciar e participar da presente licitação todos os interessados que comprovem eficazmente o atendimento aos requisitos, estabelecidos neste Edital, inclusive os albergados pela Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Municipal nº 749/11.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no subitem 17.10 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93.

4.1.1 – Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.

5.2 – Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e respectivamente os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo a Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

DISPUTA: 02/06/2021 às 10, horas

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

DISPUTA: 02/06/2021 às 10, horas

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

5.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia simples.

5.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes, admitindo-se, todavia, cópias em fac-símile, desde que não sejam à título definitivo, cujos documentos deverão ser copiados vez que o fac-símile apaga com o tempo e deverão ser convalidados mediante a apresentação do documento original, dentro do prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e, impressão de consultas à internet durante a sessão. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.5 – Aberta a sessão os interessados ou seus representantes, devem apresentar declaração, condição obrigatória para participação da licitação, conforme anexo III, dando ciência de que cumprem plenamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas, com os requisitos estabelecidos no Edital. Este documento deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação ou, caso o licitante encaminhe os envelopes pelo correio, deverá estar em envelope distinto dos envelopes de proposta de preço e habilitação devidamente identificados.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

6.1 – O envelope “**Proposta de Preços**” deverá conter a **proposta de preço** da licitante e valor total mensal global, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos arábicos, com duas casas decimais, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito.

II – No preço proposto serão considerados todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos de segurança, EPs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, cumprimento das portarias federais regulamentadoras para SAMU ao que se refere às categorias, sendo: capacitação das equipes em conformidade com protocolo suporte básico de vida, fornecido pela contratante, com metas de no mínimo de 10 horas semanais e escala de trabalho compatível a cobertura das atividades 24 horas ininterruptas a todos os dias da semana, independente de finais de semana ou feriados, durante a duração do contrato. Responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

A) Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

B) O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

6.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 – Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (*sessenta*) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.4 - A proposta deverá conter o prazo de prestação de serviços de 12 (*doze*) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (*sessenta*) meses, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.5 – A proposta deverá conter Planilha de Custo e Formação do Preço.

6.6 - As licitantes deverão apresentar proposta de preço total dos serviços constantes no objeto da licitação, observado o limite disposto constante no presente Edital, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

7.1 – O envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, assinado por quem de direito.

II – Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (*dezoito*) anos executando trabalho noturno, insalubre, perigoso, ou menores de 16 (*dezesesseis*) anos executando qualquer trabalho, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

7.1.1 – Relativos à Qualificação Técnica.

7.1.1.1 - **Comprovação** de aptidão por meio de no mínimo 01 (*um*) **atestado de capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame, onde conste nome, cargo que ocupa, endereço, número de telefone, nome do responsável e assinatura pela emissão do atestado, informações das quais o Município de Ribeira poderá utilizar-se para obter informações. No(s) atestado(s) deverão constar discriminadamente que os serviços foram plenamente realizados, constando, no mínimo, os de maior relevância abaixo citados:

I) realização de atividade e remoção de atendimento ao paciente;

II) realização de atividade de atendimento móvel de urgência (ex: reversão de parada cardiorrespiratória/realização de pequenas intervenções cirúrgicas);

7.1.1.2 – **Alvará** de Funcionamento ou documento similar do Município sede ou Filial, comprovando o ramo e atividade compatível com o objeto em vigência.

7.1.1.3 – **Declaração** do licitante de que cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho de Estado de São Paulo e que está em dia com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

7.1.1.4 – **Declaração** negativa no respectivo **tribunal de contas do estado** onde está localizada sua sede e filiais.

7.1.2 – Além dos documentos previstos nos sub-itens anteriores, as licitantes não cadastradas junto ao **SICAF** deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.2.1 – Habilitação Jurídica.

I – Cédula de Identidade do representante legal;

II – Registro comercial, no caso da empresa individual;

III – **Ato constitutivo**, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI – Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2.2 – Regularidade Trabalhista.

I – **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas do TST – Tribunal Superior do Trabalho

7.1.2.3 - Regularidade Fiscal.

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II – Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (dívida ativa e contribuições federais);

III – **Prova de regularidade** relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira.

I – **Balço patrimonial** registrado na Junta Comercial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

II – **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro da validade, ou comprovante, em caso de Falência, da apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula n.º 50 do TCSP).

8 – DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

8.1.1 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.2 – Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade do representante legal;

II – procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

8.2.1 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social e documento oficial de identidade do outorgante).

8.3 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante, podendo a empresa participar no presente certame, todavia sem a faculdade de efetuar lances e manifestar interesse na interposição de recursos, valendo apenas a proposta inicial de preços.

9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

9.3 – Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.4 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (*dez por cento*) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor e conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.3 – Às Licitantes classificadas conforme estabelecido nos subitens 9.1 e 9.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.4 – O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor;

10.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances.

10.6 – Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.7 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos decidindo motivadamente a respeito.

10.8 – Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. A Regularidade do cadastramento da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta “on-line” a qual será impressa e juntada ao processo de licitação, assegurada ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, e ao não cadastrado o direito de apresentar os documentos elencados no item 6 deste Edital.

10.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será (ão) declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

10.10 - A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

10.11 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a(s) respectiva(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) e a ela(s) adjudicado(s) o objeto do certame.

10.12 – O pregoeiro poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) para que seja obtido preço melhor.

10.13 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10.14 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10.15 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

s

11.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12 - DO INÍCIO, EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E GARANTIA:

12.1 - A Contratada deverá respeitar e cumprir fielmente prazos e condições conforme minuta de contrato anexa e integrante do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 - A empresa deverá oferecer, em até 05 (*cinco*) dias úteis após a assinatura do contrato, o valor equivalente a **5% (*cinco por cento*) sobre o total do contrato pelo período de 12 (doze) meses**, a título de garantia do contrato em dinheiro, **Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais.

12.3 - A licitante detentora da melhor oferta ficará obrigada a apresentar no Setor de Licitações do Município de Ribeira, em até 05 (*cinco*) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação dos montantes com os respectivos preços unitários e globais (Planilha de Custos e Formação de Preços), assinada pelo representante legal, devendo o somatório das planilhas resultar, obrigatoriamente, no mesmo preço global mensal ofertado na sessão pública do pregão.

12.3.1. A relação referida abaixo deverá vir acompanhada de escala mensal de plantões (com cobertura por 24 horas ininterruptas das atividades todos os dias da semana, independente de finais de semana ou feriados), demonstrando escala com número de profissionais e a carga horária que pretende utilizar para cada função, para suprir as necessidades exigidas neste edital.

12.3.2. A não apresentação da relação dos montantes contendo os preços unitários e globais na sua forma original, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará automática desclassificação do lote, podendo ainda ser aplicadas as sanções de advertência e/ou multa, previstas neste edital.

12.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação, de acordo com a escala de plantões apresentada, em até 05 (*cinco*) dias úteis após a assinatura do contrato:

12.4.1. Para a licitante:

I - Comprovação de que os profissionais solicitados (técnicos em enfermagem e condutores) pertencem ao quadro permanente da licitante. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social.

II - A licitante vencedora não poderá substituir os profissionais indicados, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do Município, devendo satisfazer todas as condições previstas neste edital;

12.4.3. Para os técnicos em enfermagem:

I - Comprovante de conclusão do nível médio;

II - Certificado ou diploma da conclusão de curso regular de Técnico de Enfermagem, devidamente, registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, estando habilitado para exercer atividades auxiliares, de nível técnico, para o atendimento hospitalar e/ou pré-hospitalar móvel.

12.4.4. Para os condutores:

I - Comprovante de conclusão do ensino médio;

II - Carteira nacional de habilitação categoria "D";

III - Certificado de participação em curso de direção defensiva;

IV - Comprovação de experiência mínima de 02 (*dois*) anos como motorista;

V - Comprovação de realização de curso de condução de veículo de emergência em conformidade com Resolução 168/04 do CONTRAN;

13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

13.1 - As empresas adjudicatárias ficam obrigadas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia a expressa anuência da Administração.

13.1.2 – Agir segundo as diretrizes da Administração.

13.1.3 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais, ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

13.1.4 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguros contra acidentes.

13.1.5 - Substituir, sempre que exigido pela Administração, e independentemente de qualquer justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público.

13.1.6 – Não será admitido a interrupção da prestação de serviços por falta de mão-de-obra, cabendo a empresa contratada, em caso de afastamento de seus designados seus empregados, a reposição nos termos do que prevê a cláusula 11.4.1, II, deste Edital.

13.1.7 – Fornecer, mensalmente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, os quais deverão integrar a medição mensal; o não atendimento a esta obrigação ensejará a retenção do pagamento até que os comprovantes sejam apresentados.

13.1.8 – Observar as demais disposições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021** e seus anexos.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento pelos serviços contratados objetos deste Edital, serão efetuados até 10º(*décimo*) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços e o recolhimento para a Previdência Social – GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópias autenticadas do comprovante de pagamento de salários dos funcionários, guias de recolhimento de FGTS, GFIP, do INSS da folha de pagamento e rescisões de contrato e declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

14.2 - A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados, com vista da Secretaria Municipal da Saúde que confirmará a realização dos mesmos e que fiscalizou o efetivo cumprimento dos serviços prestados.

14.3 - A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.4 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15 – DO PRAZO

15.1 – O prazo para a contratação dos serviços objeto do certame é de 12 (*doze*) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (*sessenta*) meses.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A prestação de serviços da presente licitação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira.

Parágrafo Único - A Fiscal do Contrato poderá ser substituído pela CONTRATANTE, mediante edição de Portaria e comunicação imediata do fato à CONTRATADA.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 – À licitante deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

17.1.1 - Pela recusa ou atraso injustificados de entrega da Planilha de Formação de Preços e Custos deste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (*dez por cento*), sobre o valor total do contrato;

17.1.2 - Pela recusa de apresentação dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital, será aplicada multa na razão de 10% (*dez por cento*), sobre o valor total adjudicado, até 05 (*cinco*) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (*um por cento*) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso, podendo, também, ser anulada a nota de empenho;

17.1.3 - Pela prestação dos serviços, em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (*dez por cento*), sobre o valor total adjudicado, por infração, com prazo de até 5 (*cinco*) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (*um por cento*) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato.

17.1.4 - Pela ausência de funcionário no posto de trabalho, sem imediata substituição, será aplicada multa no valor de 50 UFESP's, por dia de infração, após o prazo de 2 (*duas*) horas contados da comunicação feita, por escrito, pelo Município, para reposição do funcionário no posto de trabalho. Após 03 (*três*) reincidências, injustificadas, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, retido os valores para pagamento da multa, e/ou rescindido o contrato, aplicados cumulativamente ou isoladamente.

17.1.5 - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 0,50% (*cinquenta centésimos por cento*), sobre o valor total adjudicado por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 24 (*vinte e quatro*) horas para a efetiva adequação. Após 3 (*três*) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

17.1.6 - Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (*dez por cento*), sobre o valor total adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1.7 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) *ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;*
- b) *apresentação de documentação falsa para participação no certame;*
- c) *retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;*
- d) *não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*
- e) *comportamento inidôneo;*
- f) *cometimento de fraude fiscal;*
- g) *fraudar a execução do contrato;*
- h) *falhar na execução do contrato.*

17.2 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

17.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

18.2 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3 – A Autoridade competente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses da Administração e a segurança da contratação.

18.6 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a contratação.

18.7 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afeta a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.8 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

18.9 - Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca Apiaí - SP**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Ribeira, no endereço: Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – Ribeira/SP, até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3555 - 1149 ou através dos emails: licitacoes@ribeira.sp.gov.br ou licitacoes.ribeira@hotmail.com.

18.11 – O edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço constante do subitem anterior ou através dos e-mails: licitacoes@ribeira.sp.gov.br ou licitacoes.ribeira@hotmail.com, ou através do site www.ribeira.sp.gov.br.

19 – DA CLÁUSULA PENAL

19.1 – Fica estipulada a multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor contratado, para a parte que infringir qualquer cláusula constante do referido instrumento.

Ribeira - SP, 17 de maio de 2021.

Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

14

TERMO DE REFERÊNCIA
(Especificações dos Serviços)

1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS/EQUIPE PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU BÁSICO**, conforme as especificações.

2 – NECESSIDADES E OBJETIVOS

A Prefeitura Municipal de Ribeira/SP, tendo em vista a implantação do SAMU, necessita contratar mão-de-obra qualificada para atuar no serviço de atendimento móvel às urgências da Base do SAMU, pelo período de 12 (doze) meses.

3- RELAÇÃO E REQUISITOS DA MÃO-DE-OBRA:

<u>Item I – Condutor</u>
<u>Condutor:</u> a) Idade: entre 18 e 45 anos. b) Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; c) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.); d) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral; e) Segundo Grau Completo.
<u>Item II - Técnico de Enfermagem</u>
<u>Técnico de Enfermagem:</u> a) Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; b) Certidão de Regularidade do COREN; c) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
VALOR (MENSAL) MAXIMO PERMITIDO (Técnicos de Enfermagem e Condutores): R\$ 37.500,00

4 – PRAZO

O prazo para as prestações de serviços de atendimento por profissionais/Equipe para atuarem no atendimento móvel às urgências - SAMU BÁSICO será de 12 (doze) meses, da data de assinatura do contrato.

4 –FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, comprovada a sua execução e o recolhimento para a Previdência Social – GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópias autenticadas do comprovante de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de salários dos funcionários, guia de recolhimento de FGTS, GFIP, do INSS da folha de pagamento e rescisões de contrato e declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

6 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissionais para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel à Urgência – SAMU básico, tendo o SAMU como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, conforme disposto no art. 2º, I da Portaria GM/MS n. 2.026 de 24 de agosto de 2011.

Critérios para a prestação dos serviços:

- Prestação de serviços de atendimento para o SAMU Básico nos seguintes moldes:
24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, independente de finais de semana ou feriados, com equipe formada por técnico de enfermagem e motorista condutor de veículo de emergência (ambulância), com escala a critério da contratada e com o número de colaboradores que entender necessário para realização do serviço em regime de escala, em conformidade com as leis regulamentadoras brasileiras;
- No período de férias, doença ou qualquer outro impedimento na prestação dos serviços 24 horas, a contratada deverá, às suas custas garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala. O mesmo acontecerá no caso do profissional da contratante vier a faltar, sendo a mesma responsável pela substituição do profissional mantendo a continuidade do serviço.
- As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe de profissionais da licitante vencedora conforme disposto acima, os quais deverão estar capacitados conforme o SAMU, nos termos das Portarias GM/MS n.ºs 2.048/2002, 2.206/2011 e Portaria 1.864/GM de 2003, e alterações.
- O Município dispõe de 01 (*uma*) Unidade de Suporte Básico (*ambulância*);
- Os profissionais da equipe deverão estar habilitados a realizar ações de suporte da vida, previstas na lei do exercício profissional.
- A equipe deverá ser capaz de:
 - Reconhecer sinais precoces de disfunção respiratória;
 - Aferir FC, PA, P, T, glicemia e saturação de O₂;
 - Iniciar medidas de manutenção da vida;
 - Manejar equipamentos de suporte ventilatório;
 - Realizar prescrição médica sob supervisão do enfermeiro, dominar técnicas de administração de medicamentos;
 - Reconhecer sinais precoces de doenças circulatórias agudas;
 - Realizar monitoração cardíaca e eletrocardiográfica;
 - Ser capaz de avaliar o politraumatizado grave;
 - Estar habilitado a auxiliar o trabalho de parto normal;
 - Reconhecer e manejar adequadamente o TCE, TRM, queimados, traumas na gestante e na criança, entre outros traumas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Ter conhecimento e habilidade para realizar ações de saúde;
 - Realizar avaliação inicial do paciente, reportar via rádio ao médico regulador. A equipe de suporte básico deve repassar via rádio para o regulador todas as informações obtidas, para subsidiar a decisão médica sobre intervenções possíveis de serem realizadas, para estabilização e indicação do serviço de saúde mais adequado à resolução do problema seguindo a grade hierarquizada e regionalizada;
 - Transporte ao serviço de saúde indicado pelo médico regulador;
 - Passagem do caso à equipe do serviço receptor;
 - A licitante deverá se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio.
-
- Além da fiscalização da prestação dos serviços pela contratada, a Secretaria Municipal da Saúde reserva-se o direito de igualmente supervisionar e assessorar a prestação dos serviços, bem como ser responsável conjuntamente a todo serviço que diga respeito ao SAMU.
 - Os equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs, caso sejam necessários) e crachás de identificação de seus funcionários serão de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento dos uniformes.
 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes incluindo a Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, inclusive com a apresentação dos documentos solicitados conforme o art. 381 desta Instrução Normativa. A Contratada deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.
 - dispor (preferencialmente) de Recursos Humanos com vínculo CLT, conforme Portaria nº 1.864/03 do Ministério da Saúde;
 - prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 2 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;
 - fornecer aos profissionais todos Equipamentos de Proteção Individual e uniformes já padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser substituídos sempre que houver necessidade; em caso de não atendimento, a empresa será notificada para substituição do EPI e/ou uniforme, no prazo máximo de 05 dias, sob pena de suspensão do pagamento das medições até a regularização da pendência, e ainda a aplicação das sanções previstas no contrato.
 - providenciar, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;
 - garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, incluindo a operação de veículos, realizando sua manutenção preventiva e corretiva, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, materiais e equipamentos disponibilizados;
 - as manutenções preventivas (revisões) e corretivas da ambulância utilizada na prestação dos serviços do SAMU deverão ser informadas pelos condutores ao Município, neste ato representado pelo fiscal do contrato, sendo o responsável pela Secretaria municipal da Saúde, para que se adotem as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

necessárias. As manutenções do veículo serão custeadas pela Contratante, contudo, aquelas decorrentes do mau uso, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada serão por ela suportadas, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, onde se comprove a culpa do condutor ou ainda que ele tenha contribuído para ocorrência do dano à Contratante.

- submeter-se à Coordenação do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU;
- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;
- responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;
- planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;
- reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.
- prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
- manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo Município para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;
- comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;
- disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do SAMU e da licitante vencedora;
- realizar a limpeza dos equipamentos, ferramentas e acessórios, sejam de propriedade da licitante vencedora ou do Município, será de total e exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

- mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
- responsabilizar-se pelas despesas com multas dos veículos, atribuídas pela legislação ao condutor;
- devolver formalmente os equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;
- iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento dos profissionais e a integração inicial, em conformidade com o estabelecido pelo Município.
- Quando da formalização do Termo de Contrato com a licitante vencedora será formalizado um Termo de Cessão de Uso, com a listagem dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, objeto deste edital.
- Ficará a cargo do Município de Ribeira, o fornecimento de materiais, insumos e medicamentos utilizados na prestação de serviço, assim como a prestação do serviço de esterilização e combustível dos veículos.

18

Profissionais:

Técnico de Enfermagem: Profissional com ensino médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem desta jurisdição. Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento pré-hospitalar móvel. Atuação sob supervisão imediata do profissional enfermeiro. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

Requisitos Gerais: maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe.

Atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

Condutor - Profissional de nível médio, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e o Regulamento pertinente, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação.

Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, carteira de habilitação “D” ou “E”, de acordo com o Código Nacional de Trânsito; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Atribuições: conduzir veículo de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade.

19

Ref: Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - (Especificações dos Serviços)

Pregão Presencial nº 05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021

A empresa _____ (nome da empresa)____, sediada na _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio desta apresenta sua Proposta de Preço para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS/EQUIPE PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU BÁSICO**, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) deste Edital.

a) (Prazo validade proposta).

b) Prazo de prestação dos serviços: pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

c) Descrição dos serviços:

Descrição detalhada dos serviços, conforme características do item 01 – Objeto e do Anexo VII deste edital.

d) Preço: _____

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

Local,....., de maio de 2021.

(nome empresa + carimbo + ass. RG + CPF Repres. legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

21

ANEXO III

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

=====

A empresa....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº, interessada em participar da licitação em epígrafe que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS/EQUIPE PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU BÁSICO**, DECLARA, o pleno cumprimento dos requisitos de Habilitação.

Local,, de maio de 2021.

(nome empresa + carimbo + ass. RG + CPF Repres. legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

22

ANEXO IV

=====

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

=====

A empresa....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade RG.Nº
e inscrito no CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei
Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Ressalva: emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local,....., de maio de 2021.

(nome empresa + carimbo + ass. RG + CPF Repres. legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

23

ANEXO V

=====

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

=====

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

Local,....., de maio de 2021.

(nome empresa + carimbo + ass. RG + CPF Repres. legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

24

ANEXO VI

=====

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

=====

A empresa _____ inscrito no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido
previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Local,....., de maio de 2021.

(nome empresa + carimbo + ass. RG + CPF Repres. legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____./2021.

Processo Administrativo N ____./2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS/EQUIPE PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU BÁSICO, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA,..... E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021, COMO SEGUE:

25

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que fazem entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.634.325/0001-27, representada pelo prefeito em exercício, Sr. Ari do Carmo Santos, residente a Rua Antonio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira-SP, RG. nº 14.002.501-7/SP, CPF nº. 031.456.308-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº....., com sede a.....,, em-....., neste ato representada por seu sócio (a), Sr(a)....., brasileiro (a), casado (a), RG sob o nºe CPF. nº; doravante denominada de CONTRATADA, pelas cláusulas que seguem, ajustam e se comprometem pelo seguinte:

1 - DO OBJETO

Cláusula Primeira – Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS/EQUIPE PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU BÁSICO, para o período de 12 (doze) meses, compondo os seguintes profissionais:

Condutor:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos.
- b) Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;
- c) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.);
- d) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- e) Segundo Grau Completo.

Técnicos de Enfermagem:

- a) Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- b) Certidão de Regularidade do COREN;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;

2 - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura (**do dia .../.../... até .../.../...**), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....), pela prestação dos serviços, objeto deste contrato.

§1º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros, mão de obra e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: n.º n.º 02.06.01.10.302.0013.2130.339039 – ficha: 210 (FT: 1-Próprios) 02.06.01.10.302.0013.2130.339039 – ficha: 211 (FT: 5-Federal) – aplicação: 302.002.

5 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até a média obtida entre os índices do IGPM e do IPCA dos últimos doze meses.

Parágrafo único: No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (*um*) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 10 (*décimo*) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, comprovada a sua execução e o recolhimento para a Previdência Social – GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópias autenticadas do comprovante de pagamento de salários dos funcionários, guia de recolhimento de FGTS, GFIP, do INSS da folha de pagamento e rescisões de contrato e declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

Parágrafo Primeiro - A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados, com vista da SMS que confirmará a realização dos mesmos e que fiscalizou o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quarto - Quando da apresentação da nota fiscal para pagamento do serviço mensal, a Contratada deverá apresentar a folha de pagamento e rol contendo os nomes da totalidade dos funcionários da licitante vencedora que prestaram serviço, juntamente com cópia da escala.

Parágrafo Quinto - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Sexto - A contratada ficará obrigada a apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação dos montantes com os respectivos preços unitários e globais (Planilha de Custos e Formação de Preços), assinada pelo representante legal, devendo o somatório das planilhas resultar, obrigatoriamente, no mesmo preço global mensal ofertado na sessão pública do pregão.

7- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - Dos Direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 - Das Obrigações

7.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento ajustado; e
- II) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- III) promover a Coordenação Geral do SAMU;
- IV) informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- V) aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal;
- VI) formalizar um Termo de Cessão de Uso com a listagem dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- VII) fornecer materiais, insumos e medicamentos utilizados na prestação de serviço, assim como a prestação do serviço de esterilização e combustível dos veículos.

7.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar os serviços na forma ajustada;
- II) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- III) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VI) a Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- VII) zelar pelo bom uso do patrimônio público utilizado, em especial pela ambulância do SAMU cedida pela contratante. As manutenções do veículo serão custeadas pela Contratante, contudo, aquelas decorrentes do mau uso, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada serão por ela suportadas, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, onde se comprove a culpa do condutor ou ainda que ele tenha contribuído para ocorrência do dano à Contratante.
- VIII) a Contratada obriga-se, ainda, na execução dos serviços contratados a:
 - a - fornecer toda a mão-de-obra necessária a perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato, responsabilizando-se por ela, em todos os seus aspectos: trabalhista, seguridade social, acidentes, danos físicos, morais, psíquicos e demais indenizações pertinentes;
 - b - refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante;
 - c - assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela Contratante.
- IX) garantir, de forma integral, o cumprimento da escala de plantão da equipe das equipes do SAMU, devendo cada plantão contar com os profissionais que atendam o objeto deste contrato.
- X) assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI) arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- XII) entende-se por encargos, referentes a este contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- XIII) atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978;
- a) o CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de Segurança e Medicina do Trabalho, verificando o cumprimento do disposto no inciso IV;
- XIV - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- XV - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;
- XVI - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XVII - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados, idôneos, disciplinados, educados e com experiência mínima comprovada a critério da contratante;
- XVIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIX - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- XX - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento, bem como o livre acesso à área interna do serviço, por profissionais autorizados pelo CONTRATANTE;
- XXI - chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;
- XXII - assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- XXIII - apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;
- XXIV - corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- XXV - nomear enfermeiro responsável técnico com experiência e inscrição nos seus respectivos Conselhos Regionais, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços;
- XXVI - não substituir os profissionais indicados, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, devendo satisfazer todas as condições previstas neste contrato;
- XXVII - dispor (preferencialmente) de Recursos Humanos com vínculo CLT, conforme Portaria n.º 1.864/03 do Ministério da Saúde;
- XXVIII - prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 2 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;
- XXIX - fornecer aos profissionais todos Equipamentos de Proteção Individual já padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXX - providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;

XXXI - garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, incluindo a operação de veículos; as manutenções preventivas (revisões) e corretivas da ambulância utilizada na prestação dos serviços do SAMU deverão ser informadas pelos condutores ao Município, neste ato representado pelo fiscal do contrato, sendo o responsável pela Secretaria municipal da Saúde, para que se adotem as providências necessárias.

XXXII - submeter-se a Coordenação do SAMU e a Política Nacional do Programa Salvar/SAMU;

XXXIII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

XXXIV - responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

XXXV - planejar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

XXXIV - reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

XXXV - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

XXXVI - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

XXXVII - relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

XXXVIII - manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;

XXXIX - comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência; ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, materiais e equipamentos disponibilizados;

XL - responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados ao tipo definido pelo CONTRATANTE previamente ao início dos serviços, para cada categoria profissional, submetendo-os a aprovação prévia da Administração;

XLI - fornecer aos profissionais todos Equipamentos de Proteção Individual e uniformes já padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser substituídos sempre que houver necessidade; em caso de não atendimento, a empresa será notificada para substituição do EPI e/ou uniforme, no prazo máximo de 05 dias, sob pena de suspensão do pagamento das medições até a regularização da pendência, e ainda a aplicação das sanções previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XLII - disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo padrão SAMU e da CONTRATADA;
- XLIII - realizar a limpeza dos equipamentos, ferramentas e acessórios, sejam de propriedade da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao Município;
- XLIV - mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
- XLV - responsabilizar-se pelas despesas com multas dos veículos, atribuídas pela legislação ao condutor;
- XLVI - devolver formalmente os equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final do contrato ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;
- XLVII - iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento dos profissionais e a integração inicial, em conformidade com o estabelecido pelo Município;
- XLVIII - informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal da Saúde qualquer alteração de dados.

30

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- À licitante deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa ou atraso injustificados de entrega da Planilha de Formação de Preços e Custos deste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;
- b) Pela recusa de apresentação dos documentos previstos no item 10 deste Edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso, podendo, também, ser anulada a nota de empenho;
- c) Pela prestação dos serviços, em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato.
- d) Pela ausência de funcionário no posto de trabalho, sem imediata substituição, será aplicada multa no valor de 50 Ufesp's, por dia de infração, após o prazo de 02 (duas) horas contados da comunicação feita, por escrito, pelo Município, para reposição do funcionário no posto de trabalho. Após 03 (três) reincidências, injustificadas, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- f) Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado.

8.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, impedido de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

8.3 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

10 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.1 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

12 - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

garantia do contrato em dinheiro, Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais.

13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

32

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Local,....., de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
CONTRATANTE
Ari do Carmo Santos - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Testemunhas:

RG Nº:

RG Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

(Obs. A ser feito quando da lavratura do contrato)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REF.PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021 - CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - SP

CONTRATADA: _____, CNPJ. _____.

ADVOGADA: _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS/EQUIPE PARA ATUAREM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU BÁSICO, para o período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeira, SP, _____ de _____ de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N. 14.002.501-7/SP

CPF/MF. 031.456.308-30

Data de Nascimento: 24/07/1959

Endereço residencial: Rua Antonio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira-SP

E-mail institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br

E-mail pessoal: aridocarmosantos@hotmail.com

Telefone: (15) 99618-7400

Assinatura: _____
Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N. 14.002.501-7/SP

CPF/MF. 031.456.308-30

Data de Nascimento: 24/07/1959

Endereço residencial: Rua Antonio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira-SP

E-mail institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br

E-mail pessoal: aridocarmosantos@hotmail.com

Telefone: (15) 99618-7400

34

Assinatura: _____

Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Nome: _____.

Cargo: _____ - RG. _____ CPF. _____.

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial: _____.

E-mail : _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: () _____

Assinatura: _____

Ribeira, SP, _____ de _____ de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Ref.: **CONTRATO: Nº _____ /2021.**

Pregão Presencial nº 05/2021 – Proc. Adm. 026./21